

**RESOLUÇÃO Nº 004/95**

**"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CAMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA".**

MAURO PEIXE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolândia.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal é órgão legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação e tem sua sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Prefeito Frederico Probst, 67, nesta cidade.

**Parágrafo 1º.** Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das solenes ou comemorativas.

**Parágrafo 2º.** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das Sessões.

**Parágrafo 3º.** Na sede da Câmara não realizar-se-ão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência e com a concordância da Mesa do Legislativo.

**CAPÍTULO II  
DAS FUNÇÕES**

**Art. 2º.** A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos da administração interna, obedecidas as disposições da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo 1º.** A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município.

**Parágrafo 2º.** A função de fiscalização externa, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) a apreciação das contas do exercício financeiro, apresenta-

das pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

**Parágrafo 3º.** A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

**Parágrafo 4º.** A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

**Parágrafo 5º.** A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação de seus serviços auxiliares.

### **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO E POSSE**

**Art. 3º.** No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em Sessão Solene de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

**Parágrafo 1º.** Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do Compromisso de Posse pelo Presidente, nos seguintes termos:

**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E DEBEM ESTAR DE SEU POVO".**

I - Ato contínuo, feita a chamada nominal, cada Vereador, de pé, declarará:

**"ASSIM O PROMETO"**

II - Prestado o compromisso, cada Vereador assinará o termo de posse.

**Parágrafo 2º.** Imediatamente, depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

**Parágrafo 3º.** Não havendo o número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**Parágrafo 4º.** Declarados eleitos e empossados os membros da Mesa, estes assumirão a direção dos trabalhos.

**Parágrafo 5º.** O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

**Art. 4º.** No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens.

qual será transcrita em livro próprio.

**Art. 59.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar os seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara até vinte e quatro horas antes da Sessão de Instalação e Posse.

**Art. 60.** Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

**Art. 70.** Na Sessão solene de Instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de quinze minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PERÍODO LEGISLATIVO

**Art. 80.** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente no período ordinário dispensada a convocação, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro e em período extraordinário, sempre que for convocada pelo Presidente da Câmara ou por dois terços de seus membros.

#### TÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DA MESA

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 90.** A Mesa é órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Mesa não poderão abandonar seus lugares sem que sejam substituídos imediatamente.

**Parágrafo 2º** - O Presidente convidará qualquer Vereador para substituir os Secretários na falta ocasional dos respectivos titulares.

**Art. 10.** A Mesa, eleita para dois anos da legislatura, compor-se-á do Presidente, do Vice Presidente, do 1º e 2º Secretários.

**Art. 11.** As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - por morte;

II - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição do cargo;

V - pela perda do mandato.

**Parágrafo único.** Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

**Art. 12.** Vago qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido no prazo de quinze dias e a respectiva eleição deverá realizar-se na fase do expediente da primeira Reunião Ordinária subsequente à vaga ocorrida, ou em Sessão Extraordinária, para esse fim convocada.

**Parágrafo 1º** . Vaga a Presidência, assumirá a função, em caráter